



PREFEITURA MUN. DE  
**AGRICOLÂNDIA**  
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000  
CNPJ: 06.554.976/0001-92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 001/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispões sobre reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação básica do município de Agricolândia – PI, conforme LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte lei:

Art 1º - O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Agricolândia-PI, **será de R\$ 2.298,80 (Dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais que correspondente ao Vencimento Base**, corresponde ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais com formação em nível médio na modalidade Normal, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único - O vencimento do profissional do magistério com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais corresponde a 50% do valor previsto no caput desse artigo.

Art 2º - Os vencimentos dos Profissionais do Magistério constam na Tabela 1, abaixo descrita:

TABELA 1 – VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
40 HORAS - A	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,21	2.933,92	3.080,61	3.234,64
40 HORAS - B	2.758,56	2.896,49	3.041,31	3.193,38	3.353,05	3.520,70	3.696,73	3.881,57
40 HORAS - C	2.979,24	3.128,21	3.284,62	3.448,85	3.621,29	3.802,36	3.992,47	4.192,10
CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
20 HORAS - A	1.149,40	1.206,87	1.267,21	1.330,57	1.397,10	1.466,96	1.540,31	1.617,32
20 HORAS - B	1.379,28	1.448,24	1.520,66	1.596,69	1.676,52	1.760,35	1.848,37	1.940,79
20 HORAS - C	1.489,62	1.564,10	1.642,31	1.724,42	1.810,65	1.901,18	1.996,24	2.096,05

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Agricolândia(PI), 06 de Fevereiro de 2017.



Walter Ribeiro Alencar  
Prefeito Municipal